



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA JUSTIÇA

Ex.<sup>ma</sup> Senhora  
Chefe do Gabinete de  
Sua Excelência o Secretário de  
Estado dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Of. 746 Ent. 1079	17/3/2020	P.º 9474/2019 N.º 630	27.3.2020

**ASSUNTO:** Resposta ao Requerimento n.º 86/XIV/1.<sup>a</sup> de 17 de março de 2020, do Grupo Parlamentar do PAN - PESSOAS-ANIMAIS-NATUREZA (Deputados André Silva, Bebiana Cunha, Cristina Rodrigues e Inês de Sousa Real) - Encerramento parcial dos tribunais e suspensão de prazos judiciais

Em referência ao ofício acima indicado, junto tenho a honra de remeter a V. Ex.<sup>a</sup> a resposta à Pergunta melhor identificada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Henrique Antunes

FT/OC



## NOTA

### **Assunto: Resposta ao Requerimento n.º 86/XIV/1.ª (PAN) de 17 de março de 2020 - Encerramento parcial dos tribunais e suspensão de prazos judiciais**

Os Senhores Deputados André Silva, Bebiana Cunha, Cristina Rodrigues e Inês de Sousa Real do PAN, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 156º da Constituição da República Portuguesa e da alínea e) do n.º 1 do artigo 4º do Regimento da Assembleia da República, requereram ao Governo, através da Senhora Ministra da Justiça:

*“Que se diligencie pela coordenação com o CPAS no sentido de estabelecer a isenção de pagamento de contribuições durante os meses de março e abril de 2020”.*

Como é consabido, a Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (CPAS) é uma instituição de previdência autónoma, com personalidade jurídica, regime próprio e gestão privativa, e visa fins de previdência e de proteção social dos advogados e dos associados da Câmara dos Solicitadores.

A CPAS rege-se pelo Regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/2015, de 29 de junho, e, subsidiariamente, pelas bases gerais do sistema de segurança social e pela legislação dela decorrente, com as necessárias adaptações.

É certo que a CPAS está sujeita à tutela dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da justiça e da segurança social.

Contudo, a coordenação requerida pelo PAN, com reflexo direto nas receitas próprias do CPAS, extravasa o âmbito da tutela exercida pelo Ministério da Justiça.

Sem prejuízo do supra exposto, sempre se dirá que entrou hoje em vigor o Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, que estabelece um regime excecional e temporário de cumprimento de obrigações fiscais e contribuições sociais, no âmbito da pandemia da doença



*COVID-19, o qual prevê no seu artigo 8.º que “a CPAS pode, por decisão da Direção e com parecer favorável do Conselho Geral, diferir o prazo de pagamento de contribuições, suspender temporariamente o seu pagamento ou reduzir temporariamente os escalões contributivos aos beneficiários que, comprovadamente, tenham sofrido uma quebra de rendimentos que os impeça de satisfazer as suas obrigações contributivas, nomeadamente em virtude de doença ou redução anormal de atividade relacionadas com a situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID -19.”*

\*

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça  
Lisboa, 27 de março de 2020